



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

PL 5.384/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	20	10	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para a Fundo Municipal de Assistência Social no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator, Renato Carlos de Figueiredo, em 21/10/2021.

Rafael Mello da Silva
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal o projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 07/10/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 13/10/2021 para a devida publicidade externa.

Em 13/10/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos: constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 20 de outubro de 2021, a mesma manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal, porém solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, providências junto ao Executivo Municipal para a juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social.

Dando continuidade à tramitação do projeto de lei em comento, em 20 de outubro, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento Justiça para análise dos aspectos financeiros e orçamentários.



É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposições referentes a **matérias tributárias, abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O Projeto trata-se da abertura de crédito adicional especial no Fundo Municipal de Assistência Social.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Senhora Stela Lane Napoleão, que justifica que o Projeto de Lei tem como finalidade a alteração na LDO, considerando que não foi previsto no orçamento anual, o recebimento de valores a título de transferências do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, Projeto/Atividade 2.062 (Proteção Social Básica) e para o Projeto/Atividade 2.057 (Proteção Social de Média Complexidade) no orçamento do FMAS 2021.

Ainda, solicita a abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para Proteção Social Básica e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para Proteção Social de Média Complexidade.

Ainda, justifica que a presente alteração se faz necessária por haver recursos provenientes do “excesso de arrecadação” relativo aos repasses financeiros de recursos advindos do Cofinanciamento Estadual 2021, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende a abertura de crédito especial no orçamento da LOA – 2021, no valor de R\$ 100.000,00, sendo R\$ 60.000,00 para a modalidade (4.4.90.00.00.00.00.00.01.0815 – (0049) da Proteção Social Básica e R\$ 40.000,00 para a modalidade (4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0785 - 0050) da Proteção Social Especial Média Complexidade, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que a referida abertura de crédito especial será coberta com recursos provenientes do excesso de arrecadação relativo aos repasses financeiros de recursos advindos do Cofinanciamento Estadual 2021, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.



Entretanto, em análise à LDO 2021, verificou-se que não existem as modalidades (4.4.90.00.00.00.00.00.01.0815 – (0049) e (4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0785 – 0050, as quais o projeto pretende a abertura de crédito suplementar especial.

Ocorre que, em 18/10/2021, o Executivo encaminhou o Projeto de Lei 5.388/2021, o qual pretende a criação das referidas modalidades e, em contato com o Executivo Municipal, o mesmo justificou que os projetos foram encaminhados fora de ordem ao Legislativo Municipal.

Neste sentido, entende-se que se os projetos tramitarem com conjunto, não há problema, desde que o Executivo se atente para a ordem da sanção das Leis, sancionando primeiramente a lei que altera a LDO criando as modalidades e, posteriormente, a Lei que abre crédito no orçamento vigente para as referidas novas modalidades.

Tal autorização legislativa de que trata o projeto torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para melhor compreensão, o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional especial, como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Neste sentido, observa-se que o que ocorrerá será abertura de crédito adicional especial para itens novos itens orçamentários na LOA 2021, cujo valor será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação relativo aos repasses.

Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Sendo assim, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao texto ao Projeto de Lei 5.3842021 por entender que o mesmo atende as condições,



exigências impostas pela legislação vigente, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

No entanto, solicita-se, ainda, corroborando com a recomendação da CCJ em seu parecer, que o Executivo Municipal proceda à juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - em que aprova as alterações propostas pelo projeto no orçamento do município, antes do projeto ser incluso na Ordem do Dia para deliberação do plenário, tendo em vista ser o CMAS, nos termos da Lei **4724/2016**, entre outras funções, responsável por aprovar critérios de transferência de recursos municipais; acompanhar a avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município e administrar os recursos específicos para os programas e serviços que prestam assistência social.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.384/2021

Renato Carlos de Figueiredo
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR **Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 21 de outubro de 2021, realizada através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.384/2021.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021.

Rafael Mello da Silva

Presidente

Renato Carlos de Figueiredo

Vice-Presidente

Roel Antonio Ruiz

Membro